



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 850\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
			Apêndices — anual, 600\$
			Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

### «Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.  
A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.  
A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.  
A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.  
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.  
Espanha e colónias espanholas — 300\$.  
Outros países — 400\$.  
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Despacho:

Cria uma Comissão de Coordenação e Reestruturação da Indústria Seguradora e indica a sua constituição.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 206/75:

Aprova, para ratificação, o Tratado entre a Índia e Portugal Relativo ao Reconhecimento da Soberania da Índia sobre Goa, Damão, Diu, Dadra e Nagar Aveli e Assuntos Correlativos.

### Decreto n.º 207/75:

Aprova, para adesão, o Protocolo adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 51, de 1 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

#### Decreto-Lei n.º 98-A/75:

Determina que os oficiais dos serviços (Exército), das classes (Armada) e das especialidades de engenheiros, intendência e contabilidade (Força Aérea) passem a estar integrados no 1.º grupo do mapa n.º 1 a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 46 672, de 24 de Novembro de 1965.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

#### Gabinete do Secretário de Estado

#### Despacho

1 — Considerando a necessidade urgente de reestruturar a actividade seguradora em função de objectivos adequados aos princípios políticos de que emerge o Decreto-Lei n.º 135-A/75, de 15 de Março;

Considerando também a necessidade de um tratamento global e conforme a uma orientação unificada do sector, nos seus múltiplos aspectos:

É criada, para esse efeito, uma Comissão de Coordenação e Reestruturação da Indústria Seguradora, dependendo directamente do Secretário de Estado do Tesouro, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Amândio Dias Camelo.
- Fernando Barbosa de Oliveira.
- Dr. Ernesto Rodrigues Vitor.
- Dr. Carlos António Moutinho Carvalho de Macedo.
- Dr. José Nuno de Santa Maria Jardim de Oliveira Garcês Palha.
- Dr. Jorge Manuel Afonso Garcia.

2 — Tendo em vista a referida reestruturação, caberá também a esta Comissão coordenar desde já toda a actividade do sector, estabelecendo as diretrizes adequadas a um normal funcionamento das empresas.

3 — Para assegurar o cumprimento das funções que lhe são cometidas poderá a referida Comissão recorrer, nos termos da legislação aplicável, ao concurso

de técnicos especializados, bem como propor todas as medidas que se lhe afigurem indispensáveis para esse fim.

4 — Esta Comissão entra imediatamente em funções.

Secretaria de Estado do Tesouro, 7 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Mário Brandão*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**  
**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

2.º Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
<b>Despesa ordinária</b>						
12.º			<b>Guarda Fiscal</b>			
	139.º	2	<i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual .....	-\$-	490 400\$00	(a)
	148.º		Remunerações por serviços auxiliares .....	490 400\$00	-\$-	(a)
19.º			<b>Direcção-Geral da Fazenda Pública</b>			
	258.º	4	<i>Despesas correntes:</i> Bens duradouros: Outros bens duradouros .....	18 000\$00	-\$-	(b)
	261.º	4	Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda .....	-\$-	18 000\$00	(b)
	277.º	2 3	<b>Administração dos próprios da Fazenda Pública</b> Vencimentos e salários: Salários do pessoal dos quadros .....	24 000\$00 -\$-	-\$- 24 000\$00	(c) (c)
			Salários do pessoal eventual .....	532 400\$00	532 400\$00	

(a) Despacho de 14 de Março de 1975.

(b) Despacho de 1 de Março de 1975.

(c) Despacho de 14 de Março de 1975.

A rubrica descrita no capítulo 19.º, artigo 277.º, n.º 2, passa a ter a seguinte discriminação:

Categorias	Salário individual anual (arredondado)	Total por classes
2 serventes, a 3800\$ mensais .....	45 600\$00	91 200\$00
20 assalariados, a 3800\$ mensais .....	45 600\$00	912 000\$00
1 assalariado, a 3300\$ mensais .....	39 600\$00	39 600\$00
2 jardineiros, a 3300\$ mensais .....	39 600\$00	79 200\$00
3 guardas, a 3300\$ mensais .....	39 600\$00	118 800\$00
<i>Soma</i> .....		1 240 800\$00

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1975. — O Director, *António Coelho do Carmo*.